

RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.030

Aprova as “Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** na UFOP”.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do OFÍCIO PROPP-209/2006, de 18 de setembro,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar “**Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu na UFOP**”, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2.103.

Ouro Preto, em 11 de outubro de 2006.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA UFOP

1. DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

~~1.1. Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu visam a aprofundar conhecimentos específicos em determinada área de estudo.~~

1.1. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* visam a aprofundar conhecimentos específicos em determinada área do conhecimento.

(Item 1.1 - alterado pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

1.2. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão uma carga horária mínima de trezentas e sessenta horas de atividades, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

1.3. Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária.

1.3.1. O funcionamento de cursos com duração superior a dois anos deverá, necessariamente, ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP (CEPE).

1.4. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância só poderão ser oferecidos por Instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.394/96, e deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

2. DA INSTALAÇÃO E DA APROVAÇÃO

2.1. A implantação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será condicionada a:

a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

b) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente à área de concentração do Curso;

c) evidente atividade do corpo docente na área de concentração do Curso, demonstrada por suas realizações profissionais.

2.2. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a ser instalado deverá ser proposto por um ou mais Departamentos, ou setor equivalente, mediante projeto pedagógico que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

a) os objetivos explicitados do curso, com justificativas que identifiquem suas perspectivas futuras;

~~b) a relação do corpo docente, acompanhada do currículo de cada professor;~~

b) a relação do corpo docente, acompanhada do currículo de cada professor e da carga horária dedicada ao curso;

(Alínea b - alterada pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

c) a estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, a carga horária, os créditos, a ementa e bibliografia atualizada;

d) o Regulamento do Curso;

e) a indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades dos Cursos, com explicitação de suas fontes prováveis e plano de aplicação detalhado;

f) a descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados pelo Curso;

g) a utilização de instalações, equipamentos, material e a colaboração de pessoal das Unidades, Departamentos e de outros Órgãos envolvidos no Programa;

h) o número inicial de vagas e os critérios para o seu preenchimento;

i) a data prevista para o início do curso;

j) a programação dos principais eventos relacionados com atividades didáticas, previstos para o primeiro ano de funcionamento do curso;

l) a relação dos principais trabalhos científicos realizados pelo(s) Departamento(s) ou setor(es) equivalente(s) envolvido(s) no Curso, na respectiva área de concentração;

m) a indicação, quando cabível, da participação e, quando

necessário, da anuência de empresas, instituições e conselhos profissionais e de classe, na organização e/ou apoio ao curso;

n) no caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos a distância, descrever a tecnologia empregada: distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

o) regime de oferta com abertura de turmas semestralmente, anualmente, eventualmente ou por demanda;

p) os cursos oferecidos eventualmente ou por demanda deverão ser credenciados na PROPP a cada cinco anos.

Parágrafo único. Um curso não credenciado/recredenciado pela UFOP não poderá abrir novas turmas.

(Alíneas o, p e parágrafo único inseridos pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

~~2.3. O projeto de cada curso, em três vias, deverá ser apresentado pela Unidade ou pelo setor equivalente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), noventa dias antes da data de início efetivo do curso.~~

2.3. O projeto de cada curso, em versão papel e digital, deverá ser apresentado pela Unidade proponente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), sessenta dias antes da data de início efetivo do curso

(Item 2.3 - alterado pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

2.4. Compete à PROPP proceder à avaliação do projeto de implantação do curso e encaminhá-lo para análise e aprovação pelo (CEPE).

2.5. O curso só poderá ser iniciado depois de autorizada a sua criação pelo CEPE.

3. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

3.1. A Coordenação Didática e Administrativa de cada Curso de Pós-Graduação **lato sensu** será exercida por um Colegiado.

~~3.1.1. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* vinculados a cursos *stricto sensu* na mesma área serão regidos pela estrutura acadêmica e administrativa do~~

Programa.

3.1.1. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* proposto por Programa *stricto sensu* será regido pela estrutura acadêmica e administrativa do Programa *stricto sensu* proponente.

3.2. O Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa de cursos não vinculados a programas **stricto sensu** terá a seguinte constituição:

~~a) no mínimo três docentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pela(s) respectiva(s) Assembléia(s) Departamental(is) ou equivalente(s);~~

~~b) um representante discente, e respectivo suplente, indicados pelos seus pares.~~

a) no mínimo três docentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pela(s) respectiva(s) Assembleia(s) Departamental(is) ou equivalente(s);

b) a representação discente deverá ser na proporção de um quinto do número total de membros do referido Colegiado e atender aos procedimentos definidos na Resolução CUNI n.º 671.

3.2.1. Esse Colegiado terá um Presidente escolhido entre seus membros, designado pelo Diretor de Unidade ou setor equivalente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

~~3.2.2. O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do curso em que esteja matriculado o aluno eleito.~~

3.2.2. O mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução para mais um mandato imediatamente a seguir.

(Alíneas a e b do item 3.2 e itens 3.1.1 e 3.2.2 - alterados pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

3.3. Compete ao Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa:

a) manifestar-se sobre o currículo do curso e suas alterações;

b) decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;

c) propor ao CEPE modificações na estrutura do curso;

d) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades ou setores equivalentes da UFOP as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

e) aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

f) analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

g) validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

h) indicar o Coordenador de Curso que poderá ser o Presidente do Colegiado;

i) deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

3.4. Compete ao Presidente do Colegiado:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOP;

c) propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PROPP, para posterior aprovação pelo CEPE;

d) exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá existir a figura do Coordenador Administrativo do Curso, além de outras funções que venham a ser definidas pelo Colegiado.

(Parágrafo único - inserido pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

~~3.5. Compete ao Coordenador de curso:~~

3.5. Compete ao Coordenador Administrativo do Curso, quando existir, ou ao Presidente do Colegiado:

(Item 3.5 - alterado pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

a) coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

- b) supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;
- c) elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;
- d) empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços da UFOP, visando ao bom funcionamento do curso;
- e) elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa;
- f) apresentar anualmente à PROPP os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados, definidos no item 7.3;
- g) enviar à PROPP, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

4. DO CORPO DOCENTE

4.1. O corpo docente de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, cinquenta por cento de professores portadores de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecido.

~~4.1.1. Docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor somente poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado.~~

4.1.1. Todo servidor deverá ter, no mínimo, o título de especialista para ser credenciado como docente em curso *lato sensu* da UFOP, respeitando-se os limites definido no item 4.1.

~~4.2. Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oriundos de outras Instituições, desde que tenham a titulação mínima de Mestre, deverão ser credenciados pelo Colegiado.~~

4.2. Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oriundos de outras instituições deverão apresentar preferencialmente a titulação mínima de Mestre.

(Itens 4.1.1 e 4.2 - alterados pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

4.3. Docentes externos à UFOP só poderão atuar em curso *lato sensu* após celebração de convênio entre a UFOP e sua instituição de origem.

4.4. No ato do credenciamento todo docente deverá apresentar documento de seu Departamento de origem mencionando a sua concordância e a carga horária máxima semanal de dedicação ao curso.

4.5. As atividades docentes desenvolvidas em cursos *lato sensu* são consideradas atividades complementares, não podendo ser deduzidas das doze horas semanais de ensino de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* exigidas pela legislação federal que regula a carreira docente.

4.6. A carga horária máxima anual dedicada a esta modalidade de curso pelo docente não poderá ser superior à carga horária da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*, do mesmo docente, somadas no ano

(Itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 - inseridos pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

5. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

5.1. A inscrição para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo seu respectivo edital.

5.2. Somente serão admitidos para inscrição em Curso de Pós-Graduação **lato sensu** candidatos portadores de diploma de Curso Superior que satisfaçam às condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Curso.

5.3. O Regulamento de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios de preenchimento das vagas que deverão constar do edital de abertura de inscrições.

~~**5.3.1.** Haverá reserva de dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos da UFOP.~~

Parágrafo único. Haverá reserva de dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos da UFOP.

(Item 5.3.1 alterado para parágrafo único pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

~~5.3.2. Os cursos que julgarem improcedente a reserva de vagas deverão apresentar justificativa à PROPP.~~

5.4. O candidato selecionado deverá efetivar a sua matrícula institucional no prazo previsto no edital, em requerimento próprio.

~~5.5. No caso de servidor técnico-administrativo, a matrícula dependerá da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).~~

(Itens 5.3.2 e 5.5 - excluídos pela Resolução CEPE nº 5.847, de 16.07.2014.)

5.5. A juízo do respectivo Colegiado, poderá ser aceita a matrícula de interessados, na condição de alunos “especiais”, após processo de seleção específico definido pelo Colegiado do Curso.

5.6. Os créditos obtidos como aluno “especial” poderão ser validados quando ele passar à condição de aluno regular, por solicitação do interessado e a juízo do Colegiado.

(Itens seguintes renumerados.)

6. DO REGIME DIDÁTICO

6.1. Cada disciplina terá um valor expresso em crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou a trinta horas de aula prática ou trabalho equivalente.

6.2. Créditos obtidos em outros Programas ou Instituições poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

6.3. A verificação do aproveitamento escolar será feita por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros que permitam atribuição de nota individual.

6.4. Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, nos prazos estipulados no calendário escolar do Curso.

6.5. Além dos trabalhos exigidos em cada disciplina, de acordo com a natureza do curso e conforme previsto no Regulamento, o aluno se comprometerá a fazer um trabalho final, sob forma de monografia ou trabalho de conclusão de curso, com a orientação de um professor, tendo para isso um prazo máximo improrrogável de um ano, após o término das disciplinas.

6.6. A UFOP reserva-se o direito de utilizar o material referido no item 6.5, para fins didáticos e não lucrativos, sendo que, na eventualidade de publicação interna do trabalho, o autor será previamente consultado.

~~**6.7.** O rendimento escolar do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:~~

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D – Insuficiente	01 a 59
E – Nulo	00

6.7. O rendimento escolar do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente: de 9 a 10 pontos;
- B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;
- C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;
- D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;
- E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;
- F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

(Item 6.7 - alterado pela Resolução CEPE nº 7.456, de 09.05.2018.)

7. DO GRAU ACADÊMICO E CERTIFICADO

7.1. Para obter o grau de Especialista e fazer jus ao certificado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

~~a) obter, no mínimo, o conceito mínimo **C** em cada disciplina do curso, quando for o caso;~~

a) obter, no mínimo, o conceito mínimo **D** em cada disciplina do curso, quando for o caso; **(Redação alterada pela resolução CEPE nº 7.940).**

b) obter frequência mínima de pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina;

c) obter aprovação na monografia ou trabalho de conclusão de curso,

sendo sua forma de apresentação definida pelo Regulamento do Curso segundo o disposto no item 6.5.

~~7.2. As disciplinas obrigatórias em que o aluno obtiver conceito **D** poderão ser novamente cursadas, observando-se o item 1.3 deste Regulamento, sendo desvinculado do curso o discente que obtiver este mesmo conceito em uma segunda oportunidade.~~

7.2. As disciplinas obrigatórias em que o aluno obtiver conceito **E** poderão ser novamente cursadas, observando-se o item 1.3 deste Regulamento, sendo desvinculado do curso o discente que obtiver este mesmo conceito em uma segunda oportunidade. **(Redação alterada pela resolução CEPE nº 7.940).**

7.3. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* expedido pela PROPP mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar com os seguintes dados:

a) relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;

b) período e local onde o curso foi ministrado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;

c) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota ou conceito obtido e nome do orientador;

d) declaração de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

7.4. O certificado será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será registrado na PROPP.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~8.1. Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo CEPE, caso fujam à competência do Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa do Curso.~~

8.1. Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, se for o caso, quando fujam à competência desse, pela Câmara de Cursos de Pós-Graduação/Especialização ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Item 8.1 - alterado pela Resolução CEPE nº 5.847, de

16.07.2014.)

Ouro Preto, em 11 de outubro de 2006.

**Prof. João Luiz Martins
Presidente**